



LEI Nº 1.690, DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E ADOÇÃO DO FLUXO E PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO E HUMANIZADO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paulo Afonso, a adoção para da elaboração, validação, implantação e adoção do Fluxo e Protocolo Municipal de Atendimento Integrado e Humanizado, destinado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de todas as formas de violência, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º O Fluxo e Protocolo Municipal de Atendimento Integrado e Humanizado terá como finalidade:

- I** – Organizar e padronizar o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do município;
- II** – Estabelecer fluxos intersetoriais entre os órgãos da rede de proteção;
- III** – Prevenir a revitimização das vítimas e testemunhas de violência, garantindo escuta qualificada e ambiente acolhedor;
- IV** – Assegurar o atendimento e acompanhamento integral, humanizado e contínuo, iniciando desde a identificação da violência;
- V** – Prever revisão periódica do protocolo municipal;



Parágrafo único. Fica autorizada realização convênios que viabilizem o fluxo intersetoriais entre os órgãos, administração direta e indireta, previamente autorizada pelo executivo municipal par a finalidade desta Lei.

Art. 3º A construção do fluxo e protocolo será feita de forma participativa e intersetorial, com a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e contará com a participação, preferencialmente dos seguintes órgãos:

- I** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II** – Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – Secretaria Municipal de Educação;
- IV** – Conselho Tutelar;
- V** – Ministério Público;
- VI** – Poder Judiciário;
- VII** – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- VIII** – Demais órgãos da Segurança Pública;
- VIII** – CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;
- IX** – Organizações da sociedade civil com atuação na proteção da infância e adolescência.

Art. 4º O Fluxo e Protocolo deverá conter, no mínimo:

- I** – Diretrizes para o atendimento humanizado e articulado entre os órgãos da rede;
- II** – Procedimentos de escuta especializada e depoimento especial, conforme legislação vigente;
- III** – Definição de competências e responsabilidades institucionais;
- IV** – Regras para encaminhamento, notificação, sigilo e proteção;
- V** – Critérios de acompanhamento multidisciplinar contínuo;
- VI** – Mecanismos de avaliação, revisão e atualização periódica do protocolo.



Art. 5º Os profissionais que atuam direta ou indiretamente na promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente deverão participar de formações continuadas obrigatórias, voltadas para:

- I** – Identificação e notificação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II** – Aplicação dos princípios da escuta especializada e do depoimento especial;
- III** – Fluxo de atendimento intersetorial previsto no Protocolo Municipal de Atendimento Integrado e Humanizado;
- IV** – Acolhimento humanizado, com respeito ao desenvolvimento biopsicossocial da criança e do adolescente;
- V** – Prevenção da revitimização e atuação em rede;

§1º - A formação referida neste artigo deverá ser ofertada, de forma periódica, pelo Poder Executivo Municipal, com apoio dos órgãos parceiros da rede de proteção.

§2º - Os Conselheiros Tutelares em exercício deverão receber formação inicial e continuada específica, visando ao fortalecimento técnico de suas atribuições legais.

§3º - Os profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça deverão ser capacitados, com ênfase na obrigatoriedade de notificação imediata dos casos de suspeita ou confirmação de violência, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial, com a finalidade de coordenar o processo de elaboração, validação, implantação, monitoramento e revisão periódica do Fluxo e Protocolo Municipal de Atendimento Integrado e Humanizado.

§1º - O Comitê Gestor será coordenado, preferencialmente, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.603/2018.

§2º - A composição do Comitê deverá assegurar a participação preferencialmente dos seguintes representantes:

- I** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Conselho Tutelar;

V – Ministério Público;

VI – Poder Judiciário;

VII – Delegacia Especializada ou representante da Polícia Civil;

VIII – CREAS e CRAS;

IX – Representantes da sociedade civil com atuação comprovada na área da infância e juventude.

§3º - O Comitê poderá convidar outros órgãos públicos, entidades comunitárias, universidades, conselhos setoriais e profissionais especialistas, conforme necessidade do processo.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor:

I – Organizar as etapas de elaboração do Fluxo e Protocolo intersetorial;

II – Promover a escuta qualificada da rede e da sociedade civil;

III – Validar tecnicamente os documentos antes de sua implantação;

IV – Monitorar a efetividade do protocolo e propor atualizações periódicas.

§1º - O Comitê Gestor terá caráter deliberativo e permanente, com reuniões regulares e registro público de suas decisões.

Art. 8º O Fluxo e o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado e Humanizado, uma vez validados pelo Comitê Gestor, deverão ser formalizados por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA amplamente publicizados por meio do Diário Oficial do Município, dos canais oficiais da Prefeitura e em eventos de formação junto à rede de proteção e à comunidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paulo Afonso, Estado da Bahia, 15 de julho de 2025.

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.07.15 19:33:16
-03'00"

MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito

